

-LEI Nº 20/82, DE 28 DE SETEMBRO DE 1982-

(Autoriza a construção de prédio e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 1982, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, autorizada a construir junto à Praça Pública da Igreja do Povoado do Santo Antonio do Viradouro, neste Município, um prédio próprio para instalação e funcionamento pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, de um Posto Telefônico Público.

Parágrafo Único - O prédio de que se trata este artigo terá as dimensões mínimas exigidas pela TELESP, conforme projeto fornecido pela mesma.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com a Tendência do Exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de setembro de 1982.

  
José Rissato  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal, com afixação nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Hermenegildo Baldin  
Secretário